

## **CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 024/2024**

### **Processo Administrativo 112/2024**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDENCIA NCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

#### **PREÂMBULO:**

**1.1 – A Prefeitura Municipal de Altônia – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 003/2024, de 05 de Janeiro de 2024, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDENCIA NCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.****

#### **2- OBJETO**

**2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDENCIA NCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** para atendimento dos possíveis pacientes que vier a surgir no município, nos termos das condições estabelecidos a seguir:**

#### **3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:**

**3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde ou Assistência Social que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde e /ou Assistência Social, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1, exigidos neste instrumento de**

**chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo município, visando o atendimento satisfatório.**

**3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos art. 155 da Lei nº.14.133/2021, Lei 15.608/2007.**

#### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO:**

**4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR.**

**4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.**

**4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.**

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

#### **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. – PMA.

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

#### **6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópias do Contrato Social e suas alterações(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) – Alvará de Funcionamento.
- k)– Licença sanitária.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

#### **8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.1.1 Será Levado em questão Técnica para cadastramento também a distância entre o Estabelecimento e o município de Altônia, por Questões Econômicas Financeiras e também de acessibilidade aos pacientes.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo município, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

#### **9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - com valores referenciais para 2024/2025.

**9.2** O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica, **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, será de até **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)** para o exercício de 2024/2025, sendo um valor máximo de 32.500,00 mensais dispersados em 5 vagas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por indivíduo acolhido.

**9.3** – O prazo de execução será do dia **Segunda-Feira, 10 de junho de 2024 ao dia 10 de junho de 2025**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade. O prazo em que serão aceitos pedidos de Credenciamento será de **30 dias contados da data da Expedição, salvo motivo fortuito ou a critério da administração.**

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 – Cada área credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos, prevista pelos itens 9.7.

9.9 – É vedada a participação de empresa que não possua Estabelecimento fora do Estado do Paraná.

#### **10 – DA VIGÊNCIA:**

**10.1** – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 024/2024 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia **01 de junho de 2024** ao dia **01 de junho de 2025**.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

#### **11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de

vigência da Tabela de Valores – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, **INPC** (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

**11.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.**

## **12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Assistência Social, disponibilizará ao usuário do serviço, canal de denúncia no portal de Transparência do Município.

12.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação /Especialização).

## **13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência social.

13.1.1 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos, prevista pelos itens 9.7, **sendo vedado o pagamento** individualizado por profissional de qualquer espécie.

13.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência do município de Altônia

## **14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **16 – ANEXOS:**

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III – Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV – Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V – Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2024/2025.

Altônia PR, 10 de junho de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

anexo I - modelo de requerimento para credenciamento  
(em papel timbrado/personalizado do prestador)

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTÔNIA - PR.**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA INTELCTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDENCIA NCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**, divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a contratação de prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº 024/2024.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Responsável técnico: \_\_\_\_\_

CRM nº: \_\_\_\_\_ R.G.nº: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

Altônia – Pr, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo da Empresa.**

anexo II - declaração de idoneidade;

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTÔNIA - PR.**

A empresa, (qualificação) abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO PO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** , que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia – Pr, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura e Carimbo da Empresa.**

Anexo III – Modelo de Ordem de Execução de Serviço:

**CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 024/2024**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDENCIA NCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**INEXIGIBILIDADE Nº ...../ 2024.**

**CONTRATO Nº ..... / 2024**

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. .... / 2022, o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDENIR GERVASONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629- 72, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDENIR GERVASONE**, **AUTORIZA** a Empresa:....., prestadora de serviços de ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ...., com sede na Avenida ....., na cidade de ....., Estado do ....., neste ato representado pela (o) Sra (o) ....., brasileira (o), portadora (a) da CI/RG nº: ..... SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº. ...., autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo ....., objeto do Chamamento Público nº. 024/2024, **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDENCIA NCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, **nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes: Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. .... / 2020 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

| Nº. | SERVIÇO | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|-----|---------|----------|-----------|
| 01  |         | 0,00     | 0,00      |

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. ..../2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de ...../ 2022, **será de R\$ 0,00 (Zero reais)**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os

procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – com valores referenciais para 2022- aprovada pelo MUNICÍPIO.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

**10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de...../ 2024 e vigência por igual período.**

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.

13) – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

**16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/1993 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acordão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.**

**CLEONICE MARÓSTICA GERVASONE**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANEXO IV.**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**TERMO DE CONTRATO Nº /2024 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDENIR GERVASONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e \_\_\_\_\_, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002 / 2020, Termo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_/2020 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

**( ) CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDENCIA NCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **10/06/2024.**, com início à partir da data

de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) **ANO**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: **08.002.244.010.2.050.33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irremovível até o prazo de **10 de junho de 2025**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, **sendo vedado o pagamento** individualizado por profissional de qualquer espécie.

6.1.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos 105 da 14.133/2021.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia – Paraná em ..... de ,..... de 2024

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

EMPRESA CREDENCIADA.

ANEXO V. TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 024/2024

CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, QUE POSSAM ESTAR PASSANDO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL OU AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL OU SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL, NA MODALIDADE DE RESIDENCIA NCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

| ITEM | SERVIÇO  | INDIVIDUAL   | MENSAL<br>(05 VAGAS) | ANUAL          |
|------|--|--------------|----------------------|----------------|
| 1.   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFERTA DE ATÉ 05 (CINCO) VAGAS PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MAIORES DE 18 ANOS, A SEREM REQUISITADAS CONFORME A DEMANDA MUNICIPAL | R\$ 6.500,00 | R\$ 32.500,00        | R\$ 390.000,00 |

Exclusivo para empresas sediadas no Estado do Paraná  
Máximo de 2 empresas credenciadas.

Altônia – Paraná em ..... de ,..... de 2024

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO